



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 611/GABI/2021

Ponte Nova, 13 de setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

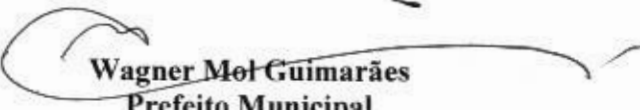


PROTOCOLO GERAL 1184/2021
Data: 15/09/2021 - Horário: 16:41
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.856/2021** que “Autoriza o Município de Ponte Nova a receber doação de imóvel de propriedade da SOMART Administração e Participação Ltda. e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.856/2021

Autoriza o Município a receber doação de imóvel de propriedade da SOMART Administração e Participação Ltda. e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização para que o Poder Executivo Municipal receba da SOMART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a título de doação, imóvel localizado no Município de Ponte Nova, no lugar denominado "FAZENDA PONTAL, ILHA, SANTO ANTÔNIO e COLÔNIA RIO DOCE, com área total de 2.837,09 m² (dois mil oitocentos e trinta e sete e nove metros quadrados), referente à Gleba nº 06-B2, partes integrantes da Matrícula nº 20.252, do Livro nº 2RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova.

Tal doação, tem como objetivo a construção do Centro de Atendimento Psicossocial Infantil (CAPS i), para tratar da saúde mental da criança e do adolescente, que antes de tudo, é um grande desafio, uma vez que são pessoas em formação, portanto, não podendo ser tratadas como adultos pequenos, pois possuem suas particularidades.

Em Ponte Nova, a saúde mental da infância e adolescência vem sendo articulada entre uma rede composta pela educação, saúde e assistência social. O CAPS do município de Ponte Nova é um CAPS II, voltado para uma população adulta.

Porém, diante do cenário onde há ausência do CAPS i, estruturado e voltado para a demanda de crianças e adolescentes com transtornos mentais primários e decorrentes do abuso da dependência de álcool e outras drogas, bem como comorbidades associadas, os atendimentos são realizados no CAPS II.

No entanto, por ser um CAPS II, os casos graves e os surtos agudos, que necessitariam de tratamento intensivo, ou seja, em regime de atenção diária, eram encaminhados para o CEPAI - BH, para tratamento em regime de internação.

Vale ressaltar que o CEPAI em Belo Horizonte era quem auxiliava o CAPS II de Ponte Nova nessa estabilização de crianças e adolescentes, entretanto passou por uma reestruturação e foi habilitado como CAPS i/ CERSAMI Centro-Sul, realizando atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes residentes nos distritos sanitários Leste, Centro Sul e Barreiro do município de Belo Horizonte, deixando o CAPS II de Ponte Nova sem referência ativa. Assim, o CAPS i vem para solucionar estas demandas em relação às crianças e os adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a articulação dos casos do território deve ser resolvida no CAPS de referência e leitos de saúde mental em hospital geral, deixando o CAPS II Ponte Nova em situação difícil, já que não há leitos de retaguarda no município e nem o CAPS I.

E por essa ausência de peças importantes de assistência acaba ocorrendo internações compulsórias desnecessárias de adolescentes em clínicas de recuperação, quebrando o vínculo tanto com o familiar, como com o território em que convivem. A microrregião de Ponte Nova não foge à realidade brasileira, onde ocorre a crescente demanda a procura pelo serviço de saúde mental voltada para crianças e adolescentes. Não há produção de saúde sem produção de saúde mental, sendo assim, de extrema necessidade a construção do CAPS I para atendimento dessa demanda específica.

Diante do exposto, considerando o interesse público contido neste Projeto de Lei, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 13 de setembro de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.856/2021

Autoriza o Município a receber doação de imóvel de propriedade da SOMART Administração e Participação Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a receber, em doação da SOMART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, imóvel localizado no Município de Ponte Nova, no lugar denominado "FAZENDA PONTAL, ILHA, SANTO ANTÔNIO e COLÔNIA RIO DOCE, com área total de 2.837,09 m² (dois mil oitocentos e trinta e sete e nove metros quadrados), referente à Gleba nº 06-B2, partes integrantes da Matrícula nº 20.252, do Livro nº 2RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova.

Parágrafo único. Inclui-se também como objeto da doação do imóvel mencionado no *caput* deste artigo, com as benfeitorias da antiga e desativada escola nele situado.

Art. 2º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a investir em obras de infraestrutura na área do imóvel referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas relativas à escrituração cartorária da transmissão do imóvel correrão por conta do Município de Ponte Nova.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de setembro de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico